



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2019 - Edição nº 436

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 008/2019: “Determina o período para protocolo de Requerimen-to de Direitos e Vantagens para os fins previstos na Lei Municipal nº 07/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públi-cas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA, e dá outras providências”.
- RESOLUÇÃO CME Nº 0013/2019: “Estabelece normas para a realização de processos de re-gularização de fluxo escolar no Sistema Municipal de Ensi-ño de Potiraguá –BA”.
- ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ-BA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FED53FB53D-C3D2265B40-5C2847ADD1-7E1C0C52FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PORTARIA Nº 008/2019, de 05 de dezembro de 2019.

“Determina o período para protocolo de Requerimento de Direitos e Vantagens para os fins previstos na Lei Municipal nº 07/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 02/2005, e tendo por base a Lei Municipal nº 07/2015 “que dispõe sobre o “Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA”, e demais legislação em vigor, e,

Considerando a necessidade de organizar os protocolos dos requerimentos, a análise dos autos e a concessão dos direitos previstos na Lei Municipal nº 07/2015 “que dispõe sobre o “Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA;

Considerando a necessidade de conceder direitos e vantagens mediante a análise da viabilidade financeira do município, prevendo as referidas despesas em Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual;

Considerando a necessidade de dar melhor entendimento ao art. 2º da Portaria nº 03/2018, publicada em 29 de agosto de 2018;

Considerando, por fim, a obrigatoriedade do devido processo legal, objetivando a garantia do direito aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o período de 09 à 13 de dezembro de 2019, para que o Profissional da Educação interessado, protocole Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV, o qual, obrigatoriamente, deverá estar acompanhado de toda a documentação necessária, nos termos da Lei Municipal nº 07/2015, sob pena de ser posto “em diligência” ou ser “indeferido”.

Parágrafo único. Os Requerimentos de Direitos e Vantagens, protocolados no período expresso no “caput” desse artigo, e que forem deferidos, farão jus a gratificação pecuniária somente no 2º semestre de 2020.

Art. 2º. Os Requerimentos de Direitos e Vantagens deverão ser protocolados junto às servidoras: Stelamaris Thame Alves de Oliveira, das 08h00 às 11h30 e Maria da Ajuda Palmeira Queiroz, das 14h às 17h, na Escola Municipal Francisco Alves Costa, na segunda, quarta e sexta-feira do período mencionado no “caput” desse artigo.

Art. 3º. Fica suspenso o recebimento de novos Requerimentos de Direitos e Vantagens, para os fins previstos na Lei Municipal nº 07/2015, no período de 14 de dezembro de 2019 à 31 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



Parágrafo único. Após o prazo previsto no “caput” desse artigo, será expedida e publicada nova portaria, abrindo prazo e regulamentando a entrega de novos Requerimentos de Direitos e Vantagens.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Potiraguá, 05 de dezembro de 2019.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



RESOLUÇÃO CME Nº 0013/2019, de 30 de Outubro de 2019

“Estabelece normas para a realização de processos de regularização de fluxo escolar no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá –BA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 004/016, de 25 de outubro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Educação e pela Lei Municipal nº. 003/16 de 25 de outubro de 2016, que cria o Sistema Municipal de Educação, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, e, objetivando implementar, no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-BA, políticas públicas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes; reduzir a distorção idade/série/ano de escolaridade dos estudantes do Ensino Fundamental, de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria; assegurar aos adolescentes e jovens o direito de aprender, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida e legítima; proporcionar atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido, por esta Resolução, as normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-BA, visando o atendimento aos estudantes com defasagem idade/série, em especial, no Centro Educacional Maria Azevedo.

Parágrafo único. Serão considerados alunos com defasagem idade/série, aqueles que tenham ultrapassado em 2(dois) anos a idade regular em relação ao ano escolar considerado adequado, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetências.

Art. 2º Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender aos estudantes do 6º ao 9º ano do Sistema Municipal de Ensino, alfabetizando os alunos em situação de defasagem idade/série/ano, possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

Art. 3º As classes de aceleração serão organizadas nas seguintes etapas:

I. Aceleração III – com alunos do 6º ao 7º ano, entre 13 e 14 anos de idade;

II. Aceleração IV – com alunos do 8º e 9º ano, acima de 15.

Parágrafo único. As turmas de aceleração terão o número máximo de 25(vinte e cinco) alunos matriculados, de forma a proporcionar as aprendizagens necessárias para o avanço dos seus estudos, com qualidade.

Art. 4º É exigida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

§ 1º A Carga horária das classes de Aceleração III e IV incluirá pelo menos 4(quatro) horas diárias, divididas em 4(quatro) aulas de 55(cinquenta e cinco) minutos cada, sendo reservado 00:20m(vinte minutos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



como “Tempo de Aprender” em conformidade com a Matriz Curricular, a qual é parte integrante desta Resolução.

§ 2º A proposta curricular deve incluir a base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 5º Nos processos de regularização da vida escolar dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deve considerar os seguintes parâmetros:

I. Definir modelo de gestão estabelecendo a estrutura organizacional e didática e a operacionalização das ações institucionais a serem desenvolvidas;

II. Estruturar planejamento com estratégias adequadas e específicas para a comunidade escolar, contendo: organização de turmas, horários, calendário escolar, plano de acompanhamento pedagógico aos professores, formas de participação da família e da comunidade nas atividades escolares desenvolvidas na escola, material didático adequado, matriz curricular e plano didático próprio;

III. Estruturar uma ambiência pedagógica favorável à aprendizagem dos estudantes e ao trabalho pedagógico dos professores;

VI. Implementar acompanhamento didático pedagógico para a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, com complementação de estudos, com foco nas aprendizagens previstas para o desenvolvimento e conclusão, com sucesso, do ensino fundamental, e continuidade de seus estudos.

V. Estabelecer acompanhamento didático pedagógico para superação das dificuldades de aprendizagem, com complementação de estudos, ofertando alternativas aos estudantes com dificuldades no desempenho escolar.

Art. 6º A Secretaria de Educação como órgão executor deve propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos professores e acompanhamento direto para implantação do processo de regularização do fluxo escolar, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 7º Em relação à aprendizagem e promoção dos estudantes no Ensino Fundamental II, devem ser consideradas as seguintes orientações:

I. A escola deve, obrigatoriamente, proporcionar estudos de recuperação aos estudantes que apresentarem insuficiência na aprendizagem, de preferência paralelos ao período letivo, conforme disposto no seu Regimento;

II. Fazer um levantamento nas turmas, dos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano, para que se possa organizar um atendimento específicos a estes.

III. Aplicar uma avaliação diagnóstica aos estudantes que se apresentam em distorção idade-ano para detectar qual o nível de aprendizado/dificuldade este apresenta;

IV. Implementar um acompanhamento didático pedagógico, com foco nas dificuldades de aprendizagem dos estudantes, preferencialmente na alfabetização e letramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



V. Organizar um projeto de leitura, de modo que os estudantes possam desenvolver a oralidade, o vocabulário e o aprimoramento da leitura e escrita.

VI. Realizar atividades extraclasse que envolvam atividades lúdicas e jogos pedagógicos, com o intuito de estimular o aprendizado, principalmente nas áreas que os estudantes apresentam mais dificuldade.

VII. Organizar atividades pedagógicas utilizando ferramentas digitais para incentivar os estudantes ao estudo, bem como utilizar a informática como estratégia metodológica.

VIII. Realizar reuniões com as famílias dos estudantes para que seja esclarecido o plano de ação pedagógica da escola e encaminhar com estes as rotinas de estudo em casa.

IX. Os estudantes que tenham adquirido as aprendizagens requeridas devem avançar em até 02 (dois) anos, sendo assegurada a continuidade de seus estudos e reinserção em classe regular, caso tenham regularizado a sua situação de atraso escolar.

Art. 8º. Para aprovação do estudante será exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular, bem como, 5(cinco) pontos de média em todas as áreas de conhecimento.

§1º A avaliação de desempenho dos alunos se dará semestralmente, devendo ser realizada através de um acompanhamento permanente da aprendizagem, com o registro de seus progressos e dificuldades e norteada por parâmetros estabelecidos a partir dos objetivos fundamentais dos componentes curriculares, observando os aspectos cognitivos e sócio-formativos.

§2º O concluinte da Classe de Aceleração III estará apto a cursar a Classe de Aceleração IV independente da idade, enquanto o concluinte da Classe de Aceleração III estará apto a cursar o Ensino Médio.

Art. 9º A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados nas Classes de Aceleração deve permanecer na escola, à disposição do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art. 10 Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução, bem como a base legal especificando os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Potiraguá, 30 de outubro de 2019.

Gilmar Segundo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



MEMBROS

1. Gilmar Segundo dos Santos
2. Andriele Lima dos Santos
3. Maria da Ajuda Palmeira de Queiróz
4. Micheline Sales Batista
5. Sirleide Rocha Ferreira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ-BAHIA**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ - BAHIA:**

Às treze horas do dia seis de novembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Itapetinga, nº 249, centro, com as presenças dos (as) Conselheiros (as) Daniela Dantas, Damiao Souza, Valdinea Santiago, Ivanara Alves, Luciana Jesus, Albene Lacerda, Antônio Marcos, Micaele Jesus, Isael Silva, representante da Câmara Municipal, vereador Jean Paulo Gusmão e o Coordenador Municipal de Convênios da Prefeitura Municipal, Daniel Santos Souza, realizou-se a Reunião Extraordinária convocada através de Convite, tendo como pauta:

1) Apresentação do Convênio FUNASA 2) o que ocorrer. O presidente Raul Santos, deu as boas vindas cumprimentando a todos (as). Na oportunidade explanou que a reunião foi solicitada pela Prefeitura Municipal e passou a palavra para o coordenador de convênios Daniel Santos Souza, onde foi passado para os presentes cópia do Convênio FUNASA nº 857367/2017 ressaltando a importância para o município com Construção e Melhorias Sanitárias Domiciliares com intervenções promovidas nos domicílios selecionados, especificados no convênio, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O convênio tem o valor total de repasse Federal R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Serão contempladas 37 casas, às quais todas já foram realizadas visitas e tem cadastros e registros fotográficos. Após análise e esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o Convênio 857367/2017 FUNASA, autorizando o Conselho Municipal de Saúde emitir parecer favorável através de Resolução. O presidente Raul Santos agradeceu a presença de todos (as), nada mais a tratar, encerrou a reunião. Essa ata foi lavrada pela secretária, Daniela Dantas, que após lida e aprovada, será assinada por todos. Potiraguá -Bahia, seis de novembro de dois mil e dezenove.

Raul Santos
Luciana Jesus da Silva
Daniel Santos Souza
Raul Silva Sign
Albene Lacerda dos Santos Rocha
Valdinea Santiago da S. SCS
Jean Paulo Gusmão
Antonio Marcos Silva
Jean Paulo Gusmão
Micaele Jesus de Silva
Ivanara Alves Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ-BAHIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
POTIRAGUÁ - BAHIA:

Às treze horas do dia seis de novembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Itapetinga, nº 249, centro, com as presenças dos (as) Conselheiros (as) Daniela Dantas, Damiao Souza, Valdinea Santiago, Ivanara Alves, Luciana Jesus, Albene Lacerda, Antônio Marcos, Micaele Jesus, Isael Silva, representante da Câmara Municipal, vereador Jean Paulo Gusmão e o Coordenador Municipal de Convênios da Prefeitura Municipal, Daniel Santos Souza, realizou-se a Reunião Extraordinária convocada através de Convite, tendo como pauta: 1) Apresentação do Convênio FUNASA 2) o que ocorrer. O presidente Raul Santos, deu as boas vindas cumprimentando a todos (as). Na oportunidade explanou que a reunião foi solicitada pela Prefeitura Municipal e passou a palavra para o coordenador de convênios Daniel Santos Souza, onde foi passado para os presentes cópia do Convênio FUNASA nº 857367/2017 ressaltando a importância para o município com Construção e Melhorias Sanitárias Domiciliares com intervenções promovidas nos domicílios selecionados, especificados no convênio, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O convênio tem o valor total de repasse Federal R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Serão contempladas 37 casas, às quais todas já foram realizadas visitas e tem cadastros e registros fotográficos. Após análise e esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o Convênio 857367/2017 FUNASA, autorizando o Conselho Municipal de Saúde emitir parecer favorável através de Resolução. O presidente Raul Santos agradeceu a presença de todos (as), nada mais a tratar, encerrou a reunião. Essa ata foi lavrada pela secretária, Daniela Dantas, que após lida e aprovada, será assinada por todos. Potiraguá -Bahia, seis de novembro de dois mil e dezenove.

Raul Santos
 Luciana Jesus da Silva
 Daniela Dantas
 Raul Santos
 Albene Lacerda dos Santos
 Valdinea Santiago dos Santos
 Jean Paulo Gusmão
 Antonio Marcos
 Micaele Jesus
 Isael Silva
 Ivanara Alves